



DETRAN-GO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2017

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no "site" www.detran.go.gov.br, o **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 – DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016.

PROCESSO	OBJETO	RECEPÇÃO DOS ENVELOPES	DATA DA ABERTURA
201700025028450	o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS para a prestação dos serviços de alienação de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, com a realização de serviços de transporte, armazenagem e segurança dos veículos apreendidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições originais da contratação, nos termos da legislação, condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em atendimento à Requisição de Despesa nº 01/20176 – CELVA, anexa aos autos.	03/08/2017 as 09h	03/08/2017 as 09h

Goiânia, 13 de julho de 2017.

Waldehir Albino de Oliveira
MEMBRO – CPL
DETRAN/GO



DETRAN-GO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2017/DETRAN-GO

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 03/08/2017, às 09:00 horas. (Horário de Brasília).

ABERTURA DOS ENVELOPES: mesma data.

LOCAL: Auditório – Bloco III - Av. Atílio Corrêa Lima s/n -Cidade Jardim –Goiânia-GO.

SOLICITANTE: Comissão Especial de Leilão de Veículos Automotores - CELVA.

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, através de seu Presidente, determina abertura do procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO** a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação/DETRAN/GO, usando a competência delegada na Portaria nº 182/2017 – Gabinete da Presidência, datada 12/02/2016, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS para a prestação dos serviços de alienação de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, com a realização de serviços de transporte, armazenagem e segurança dos veículos apreendidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições originais da contratação, nos termos da legislação, condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos**, em atendimento à Requisição de Despesa nº 01/20176 – CELVA, anexa aos autos.

O presente procedimento será regido pela na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 – DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste **Edital e Anexos**, que o integram e complementam.

Este edital está disponível aos interessados no endereço do preâmbulo acima, e publicado no site www.detran.go.gov.br de livre acesso.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIROS objetivando a prestação dos serviços de alienação de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, com a realização de serviços de transporte, armazenagem e segurança dos veículos apreendidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

1.2. ANEXO I – Termo de Referência

1.3. ANEXO II - Modelo - Requerimento Credenciamento/Declaração Habilitação

1.4. ANEXO III – Declaração de fatores impeditivos

1.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de área para depósito/pátio

1.6. ANEXO V - Minuta Contratual.



DETRAN-GO



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com a Resolução nº 06/2016, desta, que atenderem as exigências do Edital e seus Anexos.

2.2 - Não serão admitidos neste Credenciamento a participação de interessados que enquadrarem em alguma das previsões previstas no Art. 3º, da citada Resolução nº 06/2016, bem como aqueles elencados no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL

3.1 - O Local destinado à recebimento dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**", será: no **dia 03 de agosto de 2017, as 09:00 horas**, no Auditório do DETRAN/GO, no Bloco III, sito à Av. Atílio Corrêa Lima s/n - Cidade Jardim – Goiânia-GO.

3.2 – No dia de abertura dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" será ao iniciar a **Sessão do Credenciamento**, as 09:00, no mesmo local.

3.3 – O Sorteio entre os leiloeiros habilitados para ordenamento no credenciamento será feito logo após a decisão sobre a documentação de habilitação de todos os interessados, nos termos do Edital.

3.4 – O contato para dirimir dúvidas e maiores informações será: Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Atílio Corrêa Lima s/n - Cidade Jardim – Goiânia-GO, fone: (62) 3272-8140 ou pelo e-mail: licitação@detran.go.gov.br.

4 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

4.1 - No prazo, local, data e no horário indicado acima, cada licitante interessado deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CPL a "**DOCUMENTAÇÃO**" em um **ÚNICO ENVELOPE LACRADO**, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO	
AO DETRAN/GO	
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2017.	
LEILOEIRO: _____	CPF nº _____
MATRICULA JUCEG nº	

4.2 - Toda a documentação constante do Envelope deverá estar devidamente **numerada e encadernada em espiral, da seguinte forma: 1/25 (folha 1 do total de 25) ou 5/54 (folha 5 do total de 54)**

4.3 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO



DETRAN-GO



5.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à condição de Leiloeiro Oficial, devidamente regularizado junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG –, devendo apresentar:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição federal.

5.1.1 – Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, quando puder ser comprovadamente verificadas sua autenticação via consulta *on line*, ou cópia autenticada em cartório, com data de autenticação não superior a 60 (sessenta) dias.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 – Cédula de Identidade civil ou Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos da legislação;

5.2.2 - Comprovante de endereço do Leiloeiro, podendo ser residencial ou comercial.

5.2.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes ao **item 5.3.3**, será alcançado por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás.

5.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 - Certidão Negativa de execução patrimonial expedida por Cartório de

Av. Atilio Corrêa Lima s/nº Cidade Jardim – Cep:74425-901- Goiânia-Goiás – Telefone 3272-8103

www.detran.go.gov.br



DETRAN-GO



Distribuição de Ações de Execução Patrimonial, do domicílio do licitante.

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. **Atestado** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de leilão, ou seja, ter exercido as atividades **nos últimos 03 (três) anos**, nos termos da legislação, em original ou cópia autenticada, nos termos citados.

5.5.2 - Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE;

5.5.3 - Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

5.5.4 - **DECLARAÇÃO** que possui área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com vigilância, em área localizada na **Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis**, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m², acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos, conforme Modelo **ANEXO IV**.

5.5.5 – Cada leiloeiro, que participar do processo, deverá apresentar documentação de que a área citada no **ITEM 5.5.4**, é de sua propriedade ou alugada em seu nome.

5.6 – OUTRAS DECLARAÇÕES

5.6.1 - DECLARAÇÃO de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo **ANEXO II**.

5.6.2 - Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade, procuração particular com firma reconhecida em cartório ou pública, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

5.6.3 - Para exercer o direito de que trata o subitem 5.6.2 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

5.6.4 - DECLARAÇÃO de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme **ANEXO III**.

6 - DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO.

6.1 - Na mesma data e no horário da abertura da sessão, indicados acima, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação

Av. Atilio Corrêa Lima s/nº Cidade Jardim – Cep:74425-901- Goiânia-Goiás – Telefone 3272-8103

www.detran.go.gov.br



DETRAN-GO



para fins de habilitação/credenciamento, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.

6.2 - Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

6.3 - Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros habilitados, divulgando através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no site do DETRAN/GO, bem como aos presentes, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata.

6.4 - **Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados.**

6.5 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA INABILITAÇÃO

7.1 - Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1 - desatender às exigências do **ITEM 5**, ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2 - deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

7.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8 - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1 - Na data e horário fixado no edital, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados, como **LEILOEIROS OFICIAIS**.

8.2 - Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão, em sessão pública, na presença de todos os habilitados, cada um escolherá um número de "1" até o último número de habilitados, colocando este número de identificação dentro de um globo ou invólucro, e, de forma aleatória, serão sorteado todos os números ali depositados, até o final, de forma que a ordem de sorteio determinará a ordem de classificação, do primeiro ao último colocado, assim sucessivamente até o término de todos os habilitados.

8.3 – O DETRAN/GO não credenciará o leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo



DETRAN-GO



de penalidade em contrato anteriormente mantido com O DETRAN/GO, devidamente comprovado.

8.4 - Para fins de ordenamento serão sorteados e ordenados os LEILOEIROS OFICIAIS, após o sorteio, aquele que ficar em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados, os quais repetirão a ordem do sorteio inicial, nos leilões promovidos pelo DETRAN/GO, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

9.1.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;

9.1.2 - anulação ou revogação da licitação;

9.1.3 - penalidades aplicadas.

9.2 - A intimação dos atos referidos nos **subitens 9.1.1 a 9.1.3** - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos **subitens 9.1.1**, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

9.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

9.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

10.1 - À vista da Ata da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do DETRAN/GO, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2 - Serão convocados para contratar com o DETRAN/GO os leiloeiros credenciados na forma deste processo, observado o ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o **item 8**, quando da designação de novo leilão e/ou simultaneamente, de sorte que cada leilão designado será realizado por um leiloeiro, segundo o sorteio.

10.3 - A convocação do leiloeiro para celebração do contrato, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem de classificação houver firmado um contrato para realização de 01 (um) Leilão.

10.4 - Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as



DETRAN-GO



condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada, ocasionado sua desclassificação e exclusão da ordem cronológica de sorteio, caso venha a apresentar condição desfavorável à contratação, quando convocado, o que levará a ser remanejado para última classificação, na ordem cronológica, desde que as justificativas apresentadas sejam plausíveis, sob pena de exclusão em definitivo do certame.

10.5 - O primeiro colocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo DETRAN/GO, para assinatura do contrato.

10.6 - O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com o DETRAN/GO o objeto deste Edital.

10.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no **ITEM 14 e 15**, deste Edital.

10.8 - Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o DETRAN/GO tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido Edital de Credenciamento de Leiloeiro para Prestação de Serviços de Alienação de Bens Móveis do DETRAN/GO após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10.9 - É facultado ao DETRAN/GO, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

11 - DAS VIGÊNCIAS

11.1 - O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, nos termos da legislação vigente.

11.2 - O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de até 12 (doze) meses ou até a conclusão do leilão para o qual foi designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida em sorteio, contados da data de sua assinatura.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, conforme **MINUTA ANEXO V**, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusiva do Contratado, todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições



DETRAN-GO



à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo a Administração à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atualizada.

14.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, além das penalidades previstas no **ITEM 14.1**, poderá acarretar à contratada multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não cumprido;
- c. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15 - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo administrativo e judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

16.1 - O DETRAN/GO poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

17.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.3 - Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.



DETRAN-GO



17.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

17.5 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do DETRAN/GO.

17.6 - É facultada à Comissão ou autoridade superior do DETRAN/GO, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

17.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o DETRAN/GO, o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.8 - Serão de exclusiva responsabilidade do Contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

17.9 - Quaisquer esclarecimentos, necessários ao entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/GO, sito à Av. Atílio Corrêa Lima s/n - Cidade Jardim – Bloco 2 “A” - Goiânia-GO, fone: (62) 3272-8140, ou pelo endereço eletrônico licitacao@detran.go.gov.br, em **dias úteis, horário de 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas**.

17.10 - Os esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, que tenha preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital à Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis.

17.11 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no **subitem 17.9**, sempre em dias úteis.

17.12 - O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na Internet no *site* do DETRAN/GO - www.detran.go.gov.br .

18 - DO FORO

18.1 - A comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Permanente de Licitação do DETRAN, Goiânia-GO, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2017.

Waldehir Albino de Oliveira
MEMBRO - CPL
DETRAN/GO



DETRAN-GO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para a prestação dos serviços de alienação de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, com a realização de serviços de transporte, armazenagem e segurança dos veículos apreendidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições originais da contratação, nos termos da legislação, condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em atendimento à Requisição de Despesa nº 01/2017 – CELVA, anexa aos autos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de Leiloeiros propiciará a realização de alienação de veículos, na modalidade de leilão, recuperáveis e/ou sucatas, recolhidos nos Pátios do DETRAN/GO, em todo o Estado, conforme metas previstas no planejamento estratégico da Autarquia, para o ano de 2017, com vista à eficiência na execução de procedimentos necessários a alienação de veículos apreendidos, recolhidos, custodiados e sob os cuidados do Departamento de Trânsito e/ou nos Órgãos Executivos Municipais de Trânsito, no âmbito do Estado de Goiás.

2.2. Vale ressaltar que a presença destes veículos por mais de 60 (sessenta) dias nos pátios causam diversos transtornos dentre eles o sucateamento de veículos, presença de vetores (ratos, mosquitos da dengue, etc.), sendo inclusive motivo de notificação dos órgãos ambientais, nos termos da Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os interessados no Credenciamento deverão ser Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, nos termos e condições estabelecidas na legislação, citamos: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 – DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG.



DETRAN-GO



3.2. Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m², acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

3.3. Apresentar documentação de que a área citada no item 3.2, é de sua propriedade ou alugada em seu nome.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, considerando que, a cada Leilão a ser realizado pelo DETRAN/GO, deverá ser feita uma contratação com um Leiloeiro especificado e seguindo a ordem cronológica do sorteio, nos termos do Edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e o endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.

5.2. Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão

5.3. Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.4. Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.

5.5. Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

5.5.1. Não ocorrer a venda do bem em leilão;

5.5.2. O bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;

5.5.3. Ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo CONTRATANTE.

5.6. O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.

5.7. O CONTRATANTE através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de



DETRAN-GO



certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.

- 5.8. Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.
- 5.9. Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um “Termo de Avaliação do Leilão” para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Deverá manter estrutura necessária e suficiente que o possibilite a prestar um serviço de controle e confiabilidade.
- 6.2. Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do DETRAN/GO, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
- 6.3. O Contratado exercerá, pessoalmente, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 11, do Decreto federal nº 21.981/1932.
- 6.4. O preposto indicado pelo Contratado prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº 06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.
- 6.5. O Contratado ressarcirá o CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.
- 6.6. Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.
- 6.7. Pagar os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, se existentes, excetos aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 6.8. Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- 6.9. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 6.10. Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.



DETRAN-GO



- 6.11. O Contratado não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
- 6.12. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
- 6.13. O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- 6.14. Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.
- 6.15. Arcar com as despesas referentes às digitações das notificações aos proprietários dos veículos apreendidos, conforme informações e modelos repassados pelo CONTRATANTE.
- 6.16. O Contratante autoriza o Contratado a cobrança dos valores previstos neste Termo, a título de ressarcimento das despesas do leilão, a serem incidentes sobre cada veículo a ser leiloadado.

7. DO LEILÃO E DAS DEMAIS REALIZAÇÕES

- 7.1. O Contratado fornecerá serviços de segurança necessários ao bom andamento dos trabalhos.
- 7.2. Promoverá ampla divulgação do Leilão, obrigando em especial, exclusivamente às suas expensas, sem ressarcimentos pelo DETRAN/GO, com publicidade em jornal de grande circulação e ainda outras que se acharem necessárias para a boa divulgação do evento.
- 7.3. Confeccionará encartes do edital do leilão e/ou folders em quantidades suficientes para atender as necessidades do acompanhamento e a divulgação do leilão.
- 7.4. Realizará a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou “mp3”, que deverá ser disponibilizado em CD juntamente com a prestação de contas do leilão.
- 7.5. Apresentar a prestação de contas com todas as informações do leilão (informações do bem, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, etc.) e realizar o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário, **no prazo máximo, de 05 (cinco) dias úteis após o leilão**, podendo ser prorrogado pela Comissão Especial de Leilão mediante solicitação por escrito e devidamente justificada.
- 7.6. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta do DETRAN/GO, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.
- 7.7. A venda em leilão não será autorizada a prazo, devendo toda arrematação ser vendida á vista.



DETRAN-GO



- 7.8. A Comissão Especial de Leilão disponibilizará a relação de veículos, através do Sistema de Controle de Leilão, com sua localização ao Contratado que deverá realizar a vistoria dos veículos, para fins de transporte, caso seja para veículos em pátio com remoção, onde se encontrarem, emitindo o respectivo “*check list*”, confeccionado em 02 (duas) vias (uma para o pátio e outra para transporte), contendo todas as informações necessárias para sua identificação e verificação das condições destes.
- 7.9. A entrega do veículo será realizada pelo responsável do pátio que deverá assinar a vistoria (*check list*), e dar baixa do veículo no Sistema de Controle de Leilão.
- 7.10. Realizada a entrega, o Contratado deverá providenciar a retirada do veículo do pátio, realizando a remoção para local pré-estabelecido junto a Comissão Especial de Leilão.
- 7.11. O Contratado após o recebimento do bem deverá zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir à deterioração de vício inerente à natureza da causa.
- 7.12. Estando os veículos no pátio do Contratado, e após dar entrada nos mesmos no Sistema de Controle de Leilão, será providenciada pela Comissão Especial de Leilão a vistoria do DETRAN/GO. O Contratado, juntamente com a Comissão Especial de Leilão, deverá providenciar a numeração dos veículos em lotes, de forma individualizada, fotografando cada veículo, no mínimo, 04 (quatro) fotos digitalizadas em formato “jpg”, em posições diferentes, que serão fornecidas para Comissão Especial de Leilão em CD, para serem publicadas no site do DETRAN/GO.
- 7.13. Contratado apresentará lista com a relação dos lotes e dados dos veículos (marca, ano/modelo, placa, cor, nº chassi, nº motor, etc.), nos termos da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN.
- 7.14. A Comissão Especial de Leilão de posse da relação de veículos providenciará a vistoria nos mesmos, procedendo a avaliação e identificando os veículos como SUCATAS e RECUPERÁVEIS, nos termos da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, e, demais informações que se fizer necessário para elaboração do edital e realização do leilão.
- 7.15. No início do evento, fazer explanação geral das regras do presente Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.
- 7.16. Emitir no ato da venda, TERMO DE ARREMATÇÃO em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante.
- 7.17. A Nota de Arrematação em leilão deverá ser emitida em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/DETRAN/controle), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo pregão.



DETRAN-GO



- 7.18. A NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO.
- 7.19. Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário.
- 7.20. É vedada a venda a crédito ou a prazo.
- 7.21. Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.
- 7.22. Apresentar a prestação de contas com todas as informações do leilão (dados dos veículos, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, relação de veículos não vendidos, etc.) e realizar o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário, **no prazo máximo, de 05 (cinco) dias úteis após o leilão**, podendo ser prorrogado pela Comissão Especial de Leilão mediante solicitação por escrito e devidamente justificada.
- 7.23. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta do DETRAN/GO, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.
- 7.24. Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATAÇÃO expedida pelo Contratado e constatado o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.
- 7.25. O Contratado deverá, para os veículos considerados SUCATA, inutilizar as partes do chassi que contêm o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas entrega à Comissão Especial de Leilão.
- 7.26. Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi, nos termos do inciso III, do § 2º, do Artigo 16, da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN.
- 7.27. A Comissão Especial de Leilão fornecerá a relação do(s) bem(ns) com sua localização ao Contratado, que deverá realizar a vistoria onde se encontrarem e posterior transporte do mesmo ao pátio de sua responsabilidade, emitindo o respectivo “check list”, confeccionado em 02 (duas) vias (uma ao responsável pela entrega do bem e outra para transporte), contendo todas as informações necessárias para sua identificação e verificação das condições destes.
- 7.28. Recebido o bem, o Contratado realizará a remoção deste para local preestabelecido junto a Comissão Especial de Leilão.
- 7.29. De posse de bem, o Contratado deverá zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir à deterioração de vício inerente à natureza da causa.
- 7.30. Emitir no ato da venda, TERMO DE ARREMATAÇÃO em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante.



DETRAN-GO



- 7.31. A NOTA DE ARREMATAÇÃO do Leilão deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: marca d'água, chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO.
- 7.32. A Nota de Arrematação em leilão deverá ser emitida em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/DETRAN/controle), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o "caput" do artigo 27 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo leilão.
- 7.33. A emissão de 2ª via da NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO somente será emitida mediante solicitação por escrito e devidamente justificada à Comissão Especial de Leilão que irá autorizar, ou não, o LEILOEIRO emitir nova nota.
- 7.34. Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário.
- 7.35. É vedada a venda a crédito ou a prazo.
- 7.36. Nos casos do não pagamento do boleto bancário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.
- 7.37. Apresentar a prestação de contas com todas as informações do leilão (dados dos veículos, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, relação de veículos não vendidos, etc.) e realizar o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias após o leilão, podendo ser prorrogado pela Comissão Especial de Leilão mediante solicitação por escrito e devidamente justificada.
- 7.38. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta do DETRAN/GO, devendo os dados da conta ser fornecido em conforme o "caput" do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.
- 7.39. Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATAÇÃO expedida pelo Contratado e constatado o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.

8. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS DO LEILÃO

- 8.1. O Contratado cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago pelo mesmo por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo ao DETRAN/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.
- 8.2. A fim de atender o estabelecido no §2º, artigo 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, de 28 de abril de 2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, serão considerados credenciados aqueles que apresentarem a documentação exigida neste Termo e no edital.
- 8.3. Para fins do credenciamento, o Contratante autorizará os credenciados a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das



DETRAN-GO



despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:

TIPOS DE VEÍCULOS	LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO	LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

8.4. Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.

8.5. O Contratado realizará a remoção de veículos em qualquer lugar do Estado de Goiás.

9. PRAZO DE VALIDADE

9.1. O contrato a ser firmado com cada Leiloeiro, terá validade de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, não prorrogáveis, em razão do sorteio feito no processo de credenciamento dos mesmos, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

ITAMAR DOS REIS COSTA
Presidente da C.E.L.V.A

O presente Termo foi Elaborada pelo Presidente da Comissão Especial de Leilão de Veículos Automotores.



DETRAN-GO



ANEXO II

MODELO - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO DETRAN/GO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2017.
Processo nº 201700025028450.

Nome do Leiloeiro: _____
CI: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Matrícula na JUCEG: _____ Data da Inscrição: _____
Endereço: _____ Nº _____
Complemento: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____
Fax: (____) _____ Celular: (____) _____
E-mail: _____

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Credenciamento 001/2017, em conformidade com o Edital divulgado pelo DETRAN/GO e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 001/2017, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Goiânia-GO, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.

Assinatura do Leiloeiro



DETRAN-GO



A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO
(conforme artigo 10, da CF)

AO DETRAN/GO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2017.
Processo nº 201700025028450.

Nome do Leiloeiro: _____

CI: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Matrícula na JUCEG: _____ Data da Inscrição: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____

Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art.27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz.

Goiânia-GO, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.

Assinatura do Leiloeiro



DETRAN-GO



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE ÁREA PARA DEPÓSITO / PÁTIO

AO DETRAN/GO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2017.
Processo nº 201700025028450.

Nome do Leiloeiro: _____		
CI: _____	Órgão Expedidor: _____	CPF: _____
Matrícula na JUCEG: _____		Data da Inscrição: _____
Endereço: _____		Nº _____
Complemento: _____		
Cidade: _____	Estado: _____	Telefone: (____) _____
Fax: (____) _____		Celular: (____) _____
E-mail: _____		

DECLARA, nos termos do Item 5.5.4, do Edital, que em atendimento as exigências quanto à **área para armazenamento e/ou pátio**, visando atender as previsões do Edital, a descrevemos:

Área própria **Área alugada** **Área do Terreno:** _____ **m²**

Condições do Pavimento:

piso de terra/cascalho primado asfaltado
 curva de nível Iluminação murada cercada iluminada
 Vigilância eletrônica vigilância armada alarmes sonoros

OUTROS (citar): _____

Endereço da área: _____
_____ Setor: _____ Cidade: _____/GO CEP: _____

Distância da Sede do DETRAN/GO (em km): _____

DADOS DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA:

Nome: _____ CPF/CNPJ nº _____

Dados da escritura: _____

Dados do Locador da Área: _____

OBS. Em ambos os casos, para proprietário ou Locatário, deverão apresentar cópia dos documentos da área bem como contrato de locação, se for o caso.

- **Declaramos** ainda que, na citada área a ser destinada ao armazenamento e/ou pátio para recebimento dos veículos, em atendimento ao objeto ora contratado, não existe qualquer fato que venha a impedir de sua utilização como tal, possuindo todas as autorizações e/ou licenças para funcionamento.

Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

Assinatura do Leiloeiro



DETRAN-GO



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____/2017.

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO, de veículos, que entre si fazem, de um lado, o DETRAN/GO e, de outro lado, o leiloeiro oficial, sr(a) _____, na forma abaixo:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, s/n, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, pelo seu Diretor Gestão, Planejamento e Finanças, _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residentes e domiciliados nesta Cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr (a) _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o nº _____, datado de _____, sob a condição de Leiloeiro (a) Oficial, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº 001/2017, seus ANEXOS, Processo nº 201700025028450, para o fim especial de **alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título**, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 – DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para **alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses**, descritos no **LOTE** _____, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento.



DETRAN-GO



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;

V - Enviar ao Contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis** contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

a. **Ata de Leilão**, após a realização do certame;

b. **Termo de Arrematação**, se for o caso;

c. **Recibo de Comissão** paga ao arrematante, se for o caso;

d. **Termo de Declaração de Leilão Deserto**, se for o caso.

VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;

VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;

VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;

IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;

X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIII - informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas



DETRAN-GO



informações, ou pelo seu uso indevido.

XVI – Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

XVII – Exercer **pessoalmente** suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

XVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.

XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.

XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.

XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m², acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e



DETRAN-GO



nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;

III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V – oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;

VI – nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;

VII – providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.

VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.

IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão

X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.

XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

- a. não ocorrer a venda do bem em leilão;
- b. o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;
- c. ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.

XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.

XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.

XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.

XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um “Termo de Avaliação do Leilão” para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:



DETRAN-GO



TIPOS DE VEÍCULOS	LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO	LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

III- Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.

IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despendar para recebê-la.

VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.

VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE.

X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

I - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.



DETRAN-GO



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

I - Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

I - A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um **gestor do contrato**, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II – O **gestor do contrato** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **gestor do contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV – O Gestor do Contrato será subsidiado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,



DETRAN-GO



grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação;

XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b. Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes **PENALIDADES**, garantida a defesa prévia:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista neste contrato;
- c. impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8666/93.



DETRAN-GO



III - DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

I - Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

I - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e

Av. Atilio Corrêa Lima s/nº Cidade Jardim – Cep:74425-901- Goiânia-Goiás – Telefone 3272-8103

www.detran.go.gov.br



DETRAN-GO



condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa;

II - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos ____ de _____ de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

Diretor Gestão, Planejamento e Finanças
Diretor de Operações Presidente

Pelo CONTRATADO:

Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1ª Testemunha _____ CPF _____

2ª Testemunha _____ CPF _____